



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS		CARGO Desembargadora Presidente		MATRÍCULA 1309
MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES		Desembargadora Coordenadora da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar		19895

1. ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES			C.G.C./C.N.P.J. 50.008.131/0001-93	
ENDEREÇO Av. Governador José Malcher -2803 A, Bairro São Brás, Belém -Pa-CEP: 66090-100				
NOME DO RESPONSÁVEL ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS	MATRÍCULA 54180191/2	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 20472 OAB/Pa	CARGO Secretária	
2. ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			C.G.C./C.N.P.J. 050.549.52/0001-01	
ENDEREÇO R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos, Belém - PA, 66023-700				
NOME DO RESPONSÁVEL UALAME FIALHO MACHADO	MATRÍCULA	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 3523843	CARGO Secretário	
3. ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ			C.G.C./C.N.P.J. 00.368.105/0001-06	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

ENDEREÇO AVENIDA MAGALHÃES BARATA, Nº209 –BAIRRO NAZARÉ, BELÉM/PA –CEP Nº66040-170			
NOME DO RESPONSÁVEL WALTER RESENDE DE ALMEIDA	MATRÍCULA	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 5075670 PCPA	CARGO Delegado Geral
4. ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ		C.G.C./C.N.P.J. 05.054.994/0001-42	
ENDEREÇO Rod. Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, Bairro Parque Guajará/Dist. de Icoaraci – Belém/PA. CEP: 66821-000			
NOME DO RESPONSÁVEL JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR	MATRÍCULA	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 18044/ PMPA	CARGO CEL QOPM, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA	PERÍODO DE EXECUÇÃO 5 anos
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Fortalecimento das ações voltadas à proteção dos direitos das mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar, através do monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência, e à segurança pública.	
OBJETIVO: O presente acordo visa fomentar a colaboração entre os participantes, com foco em ações conjuntas que promovam a segurança pública e a defesa dos direitos das mulheres no Estado do Pará, contribuindo para a implementação de políticas públicas eficazes através do Monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência deferidas às Mulheres em Situação em Situação de Violência Doméstica e Familiar.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, previamente selecionadas pelo juízo com competência para julgar os processos de violência doméstica e familiar contra a mulher.	

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Expandir o Programa Patrulha Maria da Penha em 30% dos municípios do Pará;
- Implantar a Patrulha Maria da Penha, prioritariamente, nos municípios com maior índice de violência doméstica e familiar contra a mulher;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Capacitar anualmente os integrantes das Patrulhas Maria da Penha.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

5. METODOLOGIA

- Do Juízo:

- Receber as demandas para inserção da mulher em situação de violência doméstica e familiar inserida no Patrulha Maria da Penha provenientes da Delegacia; Ministério Público; Defensoria Pública e Rede Socioassistencial e/ou da própria requerente;
- Após averiguada a necessidade de inserir a mulher em situação de violência doméstica e familiar no Programa Maria da Penha que, mesmo com as Medidas Protetivas de Urgência, continua em risco iminente de sofrer nova violência, o/a magistrado/a deverá encaminhá-la à equipe da Patrulha Maria da Penha para a inserção no serviço, o qual poderá ser realizado via e-mail ou PJE;
- Prorrogar e/ou excluir a requerente do Programa Patrulha Maria da Penha;
- Criar um banco de dados com informações das partes envolvidas no processo.

- Da Patrulha:

- Realizar o atendimento da mulher em situação de violência doméstica e do autor(a) de violência doméstica, conforme formulário elaborado pela Polícia Militar e CEVID.

- Da Rede de Atendimento (Polícia Civil, Polícia Militar, rede socioassistencial)

- Solicitar a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no Programa Patrulha Maria da Penha.

6. DA FISCALIZAÇÃO

1. Unidade Demandante: Tribunal de Justiça do Pará

Dados do fiscal do instrumento de parceria:

Nome: RENATA DA MOTA GIORDANO

Matrícula: 51292

Setor: CEVID/TJPA

Suplente: Nome: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SAVINO

Matrícula: 105945

Setor :CEVID/TJPA

2. Unidade demandante: Polícia Militar

Unidade demandante: Comandante do Policiamento Especializado

Dados do fiscal do instrumento de parceria:

Nome: MARCELO MANGAS DA SILVA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Matrícula: 57554331
Setor: COMANDO / CPE
Suplente: Subcomandante do Policiamento Especializado
Nome: ELDER RENATO BARROS SEABRA
Matrícula: 57490502
Setor: SUBCOMANDO / CPE.

3. Secretaria de Estado da Mulher

Unidade Demandante: SEMU
Dados do fiscal do instrumento de parceria:
Nome: Telma Maria Medeiros de Lima
Matrícula: 54185843
Setor: Coordenadoria de políticas para mulheres
Suplente: Márcia Jorge

4. Unidade demandante: Polícia Civil

Dados do fiscal do instrumento de parceria: ARIANE LÍLIAN LIMA DOS SANTOS MELO RODRIGUES
Matrícula: 57225309
Setor: Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis
Suplente: JOÃO CLÁUDIO SAKUNO CASTANHO

5. Unidade demandante: SEGUP

Dados do fiscal do instrumento de parceria: Marcus Vinícius de Castro Alves – TEN CEL QOPM
Matrícula: 5808103/6
Setor: DPS/SEGUP
Suplente: Celton Otávio Costa de Jesus – TEN CEL QOPM

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

- I -Encaminhar reciprocamente, denúncias ou constatações de irregularidades praticadas na execução do objeto deste acordo de técnica cooperação de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas necessárias ao saneamento;
- II –Estabelecer mecanismos subsidiários de cooperação com o fim de obter-se a efetiva execução do objeto do termo de cooperação técnica;
- III –Avaliar a execução deste acordo de cooperação técnica durante o seu prazo de vigência, com vistas a possíveis ajustes e revisões;
- IV -Designar servidores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução do acordo de cooperação técnica;
- V-Fornecer informações à parte que requerer, sempre que for solicitado;
- VI-Cumprir fielmente as cláusulas pactuadas;
- VII–Intensificar as relações institucionais entre as partes;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

VIII-Promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade como plano de trabalho.

IX –Elaborar indicadores e produzir relatórios periódicos de acompanhamento do programa;

X -Participar de formação periódica de atendimento com perspectiva de gênero.

8.2. COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

a) Por meio da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar/CEVID:

- Capacitação e formação do efetivo das Patrulhas Maria da Penha e da rede de atendimento local;
- Acompanhar, junto às unidades judiciárias com competência para processar e julgar feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a seleção das mulheres que serão monitoradas pela "PATRULHA MARIA DA PENHA", nas condições estabelecidas no Programa;
- Elaborar Protocolo de Atendimento, em parceria com a POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEMU, SEGUP e REDE DE ATENDIMENTO, para os atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- Elaborar Manual de Conduta para ser usado pela "PATRULHA MARIA DA PENHA" nas visitas periódicas ou nas chamadas de urgência.
- Atuar em parceria com os partícipes deste ACT para construção, alimentação e ajustes de um banco de dados para todo o Estado do Pará.

b) Por meio das unidades judiciárias com competência para processar e julgar processos de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- Selecionar os casos para inclusão da mulher em situação de violência doméstica no Programa da "PATRULHA MARIA DA PENHA", os quais deverão ser justificados pela gravidade da situação e o risco à integridade física, moral, psicológica, patrimonial e sexual, tendo esta solicitado ou não;
- Encaminhar os dados do autor e da mulher em situação de violência doméstica a ser incluída no Programa aos policiais integrantes da "PATRULHA MARIA DA PENHA", com cópia à autoridade policial civil que solicitou as medidas protetivas;
- Informar aos policiais integrantes da "PATRULHA MARIA DA PENHA", com cópia à autoridade policial civil que solicitou as medidas protetivas, o desligamento e/ou a prorrogação do prazo de atendimento das mulheres em situação de violência doméstica atendidas no Programa;
- Atuar em articulação com a rede municipal, o trabalho com homens autores de violência doméstica, propondo a metodologia de grupos reflexivos;
- Encaminhar aos partícipes relatório mensal de inclusão e/ou exclusão das mulheres em situação de violência doméstica no Programa.

8.3. COMPETE À POLÍCIA MILITAR:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Implementar de acordo com a capacidade operacional e administrativa, a "PATRULHAMARIA DA PENHA" no Estado do Pará, por meio da adesão dos municípios;
- Implementar de acordo com a capacidade operacional e administrativa, em cada município que aderir ao Programa, a "PATRULHA MARIA DA PENHA";
- Criar banco de dados com informações atinentes aos atendimentos do Programa, "PATRULHA MARIA DA PENHA";
- Escalar os policiais militares devidamente capacitados para atuar na Patrulha;
- Disponibilizar policiais militares para composição da equipe da Patrulha, contendo, preferencialmente uma policial do sexo feminino para cada equipe.

8.4. COMPETE À POLÍCIA CÍVEL DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CÍVEL:

- Dar prioridade ao atendimento à mulher em situação de violência doméstica acompanhada pela Patrulha Maria da Penha;
- Confeccionar e Encaminhar ao Juízo Competente os Pedidos de Medidas Protetivas de Urgência das Supostas Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, na forma da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- Instaurar, fora dos casos de Flagrante Delito, Inquérito Policial por Portaria, para oportuna remessa ao Juízo Competente e análise imediata pelo Ministério Público, especialmente, nos casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha verificadas pelos profissionais integrantes da equipe da Patrulha Maria da Penha.

8.5. COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER:

- Articular, conjuntamente, com os municípios para a adesão ao Programa, com envolvimento dos organismos de políticas para mulheres municipais, conselho estadual e municipal de direitos das mulheres;
- Articular e acompanhar, junto à rede de serviço municipal, a execução do programa, dando ênfase ao atendimento psicossocial das mulheres atendidas;
- Fomentar a criação de serviços de atendimento aos homens autores de violência que estão sendo acompanhados pelo programa;
- Elaborar e acompanhar a formação/capacitação dos integrantes da Patrulha Maria da Penha e da rede de atendimento municipal;
- Reunir as estatísticas oficiais do Estado referentes à violência de gênero para elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas de proteção à mulher.

8.6. COMPETE À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ:

- Realizar o levantamento e análise de dados para auxiliar na promoção de políticas públicas para o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Realizar a Coordenação Operacional das forças de segurança envolvidas no Programa;
- Capacitação das equipes;
- Realizar o Monitoramento e Fiscalização do Programa;
- Facilitar a integração entre as forças de segurança e os demais órgãos da rede de proteção das mulheres;
- Disponibilizar recursos materiais e humanos para funcionamento das Patrulhas.

8.7. DIRETRIZES DO PATRULHA MARIA DA PENHA:

- Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelo juízo competente para julgar e processar os processos de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Realizar visitas periódicas às mulheres e dos autores de violência doméstica inseridas no programa Patrulha Maria da Penha por três policiais, preferencialmente, que um deles seja do sexo feminino. O acompanhamento poderá ainda ser realizado via contato telefônico, nos casos de pedido expresso da vítima;
- Orientar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos, bem como a questões da sua segurança;
- Informar por meio de formulário próprio, ao Juízo responsável pelo processo sobre o acompanhamento realizado às mulheres inseridas no programa;
- Detectado qualquer indício de descumprimento das Medidas Protetivas, deverá a Patrulha informar o fato imediatamente ao Juízo competente e acompanhá-la até a Delegacia para o registro do descumprimento.

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de representante legal dos partícipes, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

